



IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – 90.058/2025

Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 90.058/2025

Processo nº SEI-2025-08000283

Secretaria de Esporte e Lazer – Município de Angra dos Reis/RJ

À Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

Secretaria de Gestão de Suprimentos

A/C: Sr. Ricardo Alexandre Peres da Silva – Pregoeiro

W das N Faria Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 35.097.685/0001-10, com sede na Rua José Cândido de Oliveira, nº 318, Angra dos Reis/RJ, CEP 23904-610, neste ato representada por seu administrador e representante legal, Sr. **William das Neves Faria**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164, §1º da Lei nº 14.133/2021, apresentar, **tempestivamente**, a presente:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

em face do instrumento convocatório do **Pregão Eletrônico nº 90.058/2025**, Processo nº **SEI-2025-08000283**, cujo objeto é o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais esportivos diversos, conforme especificações, quantidades e condições constantes no Termo de Referência, visando atender às necessidades dos eventos e polos esportivos ministrados e apoiados pela Secretaria de Esporte e Lazer do Município de Angra dos Reis/RJ, pelos fundamentos a seguir expostos:

1. DA TEMPESTIVIDADE

O edital estabelece que os interessados poderão apresentar **impugnações até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública**, por meio eletrônico, endereçado ao e-mail pregao@angra.rj.gov.br.

A sessão está designada para o dia **25/09/2025 (quinta-feira)**, às **10h00**. Assim, o prazo final para apresentação de impugnação corresponde ao dia **22/09/2025 (segunda-feira)**.

Dessa forma, a presente impugnação é **tempestiva**, uma vez apresentada dentro do prazo estipulado no edital.

2. DOS FATOS

O edital, em seu item **10.3, alínea “c”**, prevê a possibilidade de desclassificação de propostas consideradas **“inexequíveis”**, mas **não define parâmetros objetivos** para essa avaliação.

Em resposta a pedido de esclarecimento, o Pregoeiro informou que:

- a aferição da exequibilidade poderá ser realizada por meio de **planilha de custos**, acompanhada de documentos adicionais;
- será aceita **auto-declaração** do licitante;
- poderão ser apresentados documentos como **atas de registro de preços, notas fiscais ou contratos**;
- como referência, poderá ser utilizado o **art. 34 da Instrução Normativa nº 73/2020**, que trata de valores inferiores a 50% do orçamento estimado como **indício de inexequibilidade**.

Todavia, tais critérios **não constam formalmente no edital**, sendo apenas indicados em resposta posterior, o que gera insegurança jurídica aos licitantes e abre margem para julgamentos subjetivos.

3. DO DIREITO

3.1. Princípio da vinculação ao instrumento convocatório

Nos termos do art. 18, inciso I, da **Lei nº 14.133/2021**, a Administração e os licitantes ficam **vinculados às regras estabelecidas no edital**. Não pode a Administração, por meio de esclarecimentos ou respostas a questionamentos, criar **novas condições de habilitação ou julgamento** não previstas originalmente.

3.2. Princípio da objetividade do julgamento

O art. 5º, caput, da **Lei nº 14.133/2021** e o art. 5º do **Decreto nº 10.024/2019** determinam que o julgamento das propostas deve observar critérios **objetivos previamente definidos no edital**.

A ausência de tais critérios compromete a segurança jurídica do certame e pode configurar ofensa ao princípio da isonomia, pois diferentes licitantes poderão ter suas propostas avaliadas de forma desigual, ao sabor de critérios subjetivos.

3.3. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU)

O **TCU** tem entendimento consolidado de que a ausência de critérios objetivos de exequibilidade em editais compromete a lisura do certame:

- **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:** determina que a Administração deve “**estabelecer critérios objetivos para avaliação da exequibilidade das propostas, de forma a evitar subjetivismos na atuação do pregoeiro ou da comissão de licitação.**”
- **Acórdão nº 3.071/2014 – Plenário:** ressaltou que “**a desclassificação de propostas por inexecuibilidade exige parâmetros previamente definidos no edital, sob pena de violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**”
- **Acórdão nº 1.793/2011 – Plenário:** reforçou que a **definição posterior, em fase de julgamento, de critérios não previstos no edital, afronta o princípio da publicidade e pode ensejar nulidade do procedimento.**

Portanto, ainda que o Pregoeiro tenha citado a **IN nº 73/2020**, a simples menção em resposta não supre a necessidade de previsão clara e expressa no edital, sob pena de nulidade.

4. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria:

- a) o **acolhimento da presente impugnação**;
 - b) a **retificação do edital**, com a inclusão expressa dos critérios objetivos de análise da exequibilidade das propostas, tais como o parâmetro previsto no art. 34 da IN nº 73/2020, bem como a definição dos documentos aceitos para comprovação;
 - c) a consequente **prorrogação da data da sessão pública**, em observância ao princípio da publicidade e da ampla competitividade.
-

5. DOS TERMOS FINAIS

Nestes termos,
Pede deferimento.

Angra dos Reis, 22 de setembro de 2025

William das Neves Faria

Administrador – W DAS N FARIA LTDA
CNPJ: 35.097.685/0001-10

W DAS N
FARIA
LTDA:35097
685000110

Assinado de forma digital por W DAS N FARIA LTDA:35097685000110
Dados: 2025.09.22 20:51:32 -03'00'

35.097.685/0001-10
WL SOLUÇÕES
R JOSÉ CANDIDO DE OLIVEIRA, 318
MORRO DA GLÓRIA - CEP 23804-010
ANGRA DOS REIS RJ

William das Neves Faria

W DAS N FARIA LTDA EPP - WL Soluções - CNPJ 35.097.685/0001-10

William das Neves Faria - CPF 160.594.77763

Administrador - Representante Legal

WL Soluções

Fone: +55(24)9 9850-5997

E-mail: admwsolucoes@gmail.com
